

INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP

CNPJ: 23.681.516/0001-44

Comitê de Investimentos

Ata nº 05/2019

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às sete horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se para uma reunião ordinária, na sede do IEP, sito na Avenida Salgado Filho, n.º 101, os membros do Comitê de Investimentos, Diones Ricardo Weber, Edson Luis Kammler, Renato Alencar Toso, Márcio Martin Barbosa e Gleison Soletti para deliberar sobre os investimentos do Instituto Erechinense de Previdência. Inicialmente o presidente do colegiado, Diones Weber, apresentou a rentabilidade do mês de janeiro do corrente ano. Em seguida, houve debates gerais sobre o andamento da reforma da previdência, os trâmites futuros, o apoio do Congresso, articulação do atual governo e suas implicações e influências no mercado financeiro. Na sequência, o Diretor Financeiro do IEP relatou que o DAIR de janeiro/2019 está com uma notificação junto à Secretaria de Previdência, no Item “estratégia alvo” da Política de Investimentos. Para tanto, este comitê sugere a alteração da política de investimentos do Instituto Erechinense de Previdência, alterando a “Estratégia Alvo”, conforme documento anexo. Logo após, comentou-se sobre a possibilidade de algumas realocações de aplicações e ingresso na renda variável, assuntos a serem definidos nos próximos encontros. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que vai assinada pelos presentes.



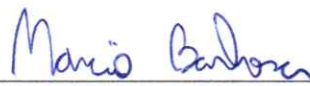
Diones Ricardo Weber
Presidente do Comitê de Investimentos
Certificado CPA-10/ANBIMA



Renato Alencar Toso
Membro do Comitê de Investimentos



Edson Luis Kammler
Membro do Comitê de Investimentos
Certificado CPA-10/ANBIMA



Márcio Martin Barbosa
Membro do Comitê de Investimentos
Certificado CPA-10/ANBIMA



Gleison Soletti
Membro do Comitê de Investimentos

1.1 Faixas de Alocação de Recursos

1.1.1 Segmento de Renda Fixa

As aplicações de recursos do INSTITUTO em ativos de renda fixa poderão ser feitas exclusivamente por meio de fundos de investimento. Os fundos de investimento abertos e fechados nos quais o INSTITUTO vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor.

As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais impostas pela Resolução CMN nº 3922/2010, a saber:

Renda Fixa (Resolução CMN nº 3922/2010 Art. 7º)	Limite s Legais	Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
Renda Fixa – Art. 7º	100%	0%	88%	100%
Títulos Públicos Federais – Art. 7º, 1, 'a'	100%	0%	5%	70%
FI/FIC Referenciado exclusivamente em TPF (exceto taxa de juros de 1 dia) – Art. 7º, I, 'b'	100%	0%	68,20%	100%
FI/FIC em Índices de Renda Fixa (exclusivamente em TPF) - Art. 7º, I, c	100%	0%	0%	5%
Operações Compromissadas TPF – Art. 7º, II	5%	0%	0%	0%
FI/FIC Referenciado (exceto taxa de juros de 1 dia) – Art. 7º, III, a	60%	0%	5%	50%
FI/FIC em Índices de Renda Fixa referenciados (exceto taxa de juros de 1 dia) - Art. 7º, III, b		0%	0%	5%
FI/FIC Renda Fixa – Art. 7º, IV, a	40%	0%	5%	40%
FI/FIC em Índice de Renda Fixa / Referenciado – Art. 7º, IV, b		0%	0%	0%
Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b	20%	0%	0%	0%
Certificado de Depósito Bancário (CDB)* – Art. 7º, VI, a	15%	0%	0%	5%
Depósito de Poupança* – Art. 7º, VI, b	15%	0%	0%	0%
Cotas Sênior de FIDCs - Art. 7º, VII, 'a'	5%	0%	0%	5%
FI/FIC de Renda Fixa ou Referenciado Crédito Privado - Art. 7º, VII, 'b'	5%	0%	4,80%	5%
FI/FIC de Renda Fixa (Lei 12.431/2011) - Art. 7º, VII, 'c'	5%	0%	0%	0%

*As aplicações em Certificados em Depósito Bancário (CDBs) e depósitos em cadernetas de poupança ficam limitados ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Ainda, caberá aos responsáveis pela gestão de recursos observar o disposto na Resolução N° 3922/2010 quanto aos emissores e grau de risco dos valores mobiliários que integram/integrarão a carteira de investimentos dos Fundos de Investimentos, conforme disposto em Regulamento.

Como forma de atender a Resolução 3922/2010, limitar os riscos de exposição e evitar desenquadramentos, o INSTITUTO poderá manter no máximo 5% do patrimônio líquido dos Fundo de Investimentos de que trata o inciso VII do artigo 7° da Resolução 3922/2010 (FIDCs, Fundos de Investimento “Crédito Privado” e Fundo de Investimentos constituídos segundo a Lei 12.431/2011).

A remuneração dos investimentos do segmento de renda fixa deverá ser comparado com os seguintes índices de referência ('benchmark'): IMA-B, IRF-M, IDkA, IMA-Geral e CDI.

1.1.2 Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados

As aplicações dos recursos do INSTITUTO em ativos de renda variável deverão ser feitas, exclusivamente, por meio de fundos de investimentos.

Para efeitos da Resolução 3922/2010 são considerados investimentos estruturados os seguintes:

- I) Fundos de Investimentos classificados como **Multimercado**, e
- II) Fundo de Investimento em Participações (**FIP**)

As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais determinadas pela Resolução CMN n° 3922/2010.

Renda Variável (Resolução CMN n° 3922/2010 Art. 8°)	Limites Legais	Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
Renda Variável – Art. 8°	30%	0%	12%	
FI/FIC em Ações indexados (Índice de Ações) - Art. 8°, I, a	30%	0%	3%	5%
FI/FIC em Índices de Ações indexados (Índice de Ações) - Art. 8°, I, b	30%	0%	5%	10%
FI/FIC em Ações - Art. 8°, II, a	20%	0%	1%	2%
FI/FIC em Índices de Ações Art. 8°, II, b	20%	0%	1%	2%
FI/FIC Multimercado sem Alavancagem - Art. 8°, III	10%	0%	2%	10%
FI em Participações - Art. 8°, IV, a	5%	0%	%	0%
FI Imobiliários Cotas Negociadas em Bolsa - Art. 8°, IV, b	5%	0%	0%	0%